



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, com sede e foro em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, localizada à Rua São João, nº 290 – Centro - CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.565.082/0001-72, estabelecida à Rua Presidente Vargas nº. 229, Loja 25, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Severino Vieira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.9041.416-72 e CI nº MG 3.885.806 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/2013 – Concorrência Pública nº 001/2013 - Processo 072/2013, da Prefeitura Municipal de Mario Campos/MG, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº.8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e as demais normas legais correlatas e cabíveis e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção e Conservação de vias e jardins, conforme descrito no Edital de Concorrência Pública nº. 001/2013 e na proposta Comercial da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DO PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final 31.12.2013, podendo haver prorrogação do período de vigência desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Ao presente contrato será atribuído o valor total de **R\$1.613,000,37** (um milhão seiscientos e treze mil e trinta e sete centavos), pela aquisição do objeto:

ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN D	QUANT	VALORES(R\$)			
						CUSTO SEM BDI		CUSTO COM BDI 28,62%	
						UNITÁRIO (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)
2	Administração Local								
2.3	ADM-ENC-005	SETOP/ MG	Encarregado de Obras	mês	12	4.415,59	52.987,08	5.679,332	68.151,98



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

3 Serviços Preliminares									
3.1	OBR-VIA-075	SETOP/MG	Escavação manual de solos, em valas, incluindo remoção para bota fora do leito estradal H<=1,50m	m³	1500	29,98	44.970,00	38,560	57.840,41
3.2	OBR-VIA-080	SETOP/MG	Escavação manual de solos, em valas, incluindo remoção para bota fora do leito estradal H<=1,50m a 3,00m	m³	1500	39,17	58.755,00	50,380	75.570,68
3.3	MERCADO	COMPOSIÇÃO	Carga, transporte e descarga de material de qualquer natureza, inclusive remoção para bota fora municipal DMT<=20km	m³	7680	18,90	145.152,00	24,309	186.694,50
3.4	PRE-LIM-005	SETOP/MG	Limpeza de terreno, capina e queima	m²	100000	2,79	279.000,00	3,588	358.849,80
4 Urbanização/serviços complementares									
4.1	FUN-LAS-015	SETOP/MG	Lastro de areia	m³	1000	53,49	53.490,00	68,799	68.798,84
4.4	PAI-GRA-005	SETOP/MG	Plantio de Grama batatais em placas, inclusive terra vegetal e consercação por 30 dias	m²	10000	8,88	88.800,00	11,421	114.214,56
4.5	URB-PAS-005	SETOP/MG	Passeio de concreto E=8cm, FCK=15 MPA, padrao prefeitura	m²	5000	26,54	132.700,00	34,136	170.678,74
4.6	URB-RAM-005	SETOP/MG	Rampa para acesso de deficiente, em concreto simples FCK=25MPA, desempenada, com pintura indicativa, 02 demaos	und	100	169,98	16.998,00	218,628	21.862,83
4.7	PIN-ACR-025	SETOP/MG	Pintura acrílica sobre pisos cimentados - passeios	m²	5000	9,15	45.750,00	11,769	58.843,65
4.8	MERCADO	COMPOSIÇÃO	Varrição Manual de vias e Logradouros Públicos	km	2000	92,99	185.980,00	119,604	239.207,48
4.10	MERCADO	COMPOSIÇÃO	Pintura de Meio Fio com Cal	m	50000	2,99	149.500,00	3,846	192.286,90
Valor Total: R\$ 1.613.000,37 (hum milhão, seiscentos e treze mil, e trinta e sete centavos)									

3.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto deste Contrato, neles estando incluídos todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3.3. Os preços a serem pagos pela Unidade Requisitante à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 3.4, serão os vigentes neste contrato, na data de sua assinatura independentemente da data do efetivo recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**.

3.4. Ocorrendo aumento ou redução de preços, caberá à **CONTRATADA** informar e solicitar a atualização da citada lista de preços. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG;

3.4.1. Em caso de redução, os novos preços serão válidos desde a data da modificação, ficando a **CONTRATADA** responsável em comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, órgão gerenciador do contrato.

3.5. Os descontos concedidos pela **CONTRATADA**, deverão ser sempre mantidos, inclusive em caso de prorrogação do contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1 Vincula-se a este Contrato a Ata de Registro de Preço nº. 005/2013 – Concorrência Pública nº 001/2013 - Processo 072/2013, da Prefeitura Municipal de Mario Campos/MG, conforme descrito no Edital, seus Anexos e proposta do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, devendo a mesma indicar servidor para fiscalização.

5.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como o art. 70 da Lei 8666/93.

5.4 O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATANTE** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste por meio de um representante especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

6.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizado com base nos critérios previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão 018/2012 em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

6.3 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

6.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

6.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8666/93.

6.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.

6.8 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos:

I. Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

II. A mão de obra utilizada pela contratada, na execução dos serviços deverão estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal.

III. Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** deverão obedecer as marcas das proposta de preços, apresentada por ocasião da licitação, e, ainda,



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

atenderem os critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 001/2013

IV. Quando da realização de serviços que necessitam de máquinas, equipamentos e utensílios específicos, os mesmos devem atender ao proposto pela **CONTRATADA**, quando da licitação, desde que tenham sido aprovados pela Administração da **CONTRATANTE**.

V. Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos.

VI. É obrigação da **CONTRATADA** proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) previstos em normas técnicas.

6.9 Para solicitar qualquer serviço a Unidade Requisitante deverá emitir um "Pedido de Fornecimento" ou instrumento de contratação equivalente.

6.10 Aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, deverão atender, quando for o caso, as normas pertinentes da ABNT, devendo ser entregues no local designado pela Unidade Requisitante no negociado na data do pedido, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

6.11 A **CONTRATADA** providenciará a execução dos serviços solicitados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, contados do recebimento da solicitação.

6.12. Caso a **CONTRATADA** se negue a receber qualquer solicitação do órgão gerenciador ou da Unidade Requisitante, a solicitação deverá ser enviada via postal com Aviso de Recebimento (AR), considerando-se efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

6.13. A unidade requisitante deverá juntar cópia do instrumento de contratação equivalente no processo de liquidação da despesa.

6.14. Os serviços que correspondam às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE**, obriga-se a:

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e de seus anexos, especialmente Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública 001/2013.



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

I. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, analisando e dando parecer, aprovando ou não os relatórios sobre os serviços, objeto deste contrato, apresentados pela fiscalização.

V. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, ou seja, providenciar junto a AIFI, o pagamento das notas fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com a especificação e certificadas pela fiscalização.

VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a prestação dos serviços estejam previstos para data posterior a de seu termo final.

II. Não ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

III. Arcar com todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, bem como materiais auxiliares, fretes e despesas de transporte e entrega de peças, acessórios e até os locais indicados pela Administração.

IV. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços prestados, devendo, inclusive, substituir os serviços em que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

V. Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos decorrentes do contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90).



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

VI. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em decorrência deste contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

VI. A CONTRATADA deverá comunicar toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, englobando uma ou mais Notas Fiscais, os documentos a seguir discriminados:

10.1.1. Atestado de recebimento e/ou aprovação da execução do objeto pela Unidade Requisitante;

10.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

10.1.3. Fatura, no caso de apresentação da Nota Fiscal;

10.1.4. Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS e CND do Instituto Nacional de Seguridade Social, em vigor;

10.2. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá atestar e liberar para pagamento a parte incontestada do objeto.

10.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

10.4. A Administração efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir.

10.4.1. Os VALORES correspondentes às RETENÇÕES NA FONTE, eventualmente necessárias, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

10.5. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

10.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mantida pela CONTRATADA, no Banco especificado na Nota Fiscal.

10.7. O prazo de pagamento será de 15 (dias) dias, a contar da data da entrega pela CONTRATADA, na Unidade Requisitante, do pedido de pagamento devidamente acompanhado da documentação exigida no item 10.1.

10.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

10.9. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo para o pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária que darão suporte às despesas do Contrato, serão:

DOTAÇÃO	FICHA
02.19.03.04.122.0005.2148.3.3.90.39.00	221
02.19.04.18.452.0020.2088.3.3.90.39.00	232
02.19.06.04.122.0005.2086.3.3.90.39.00	279
02.19.06.04.122.0005.2086.3.3.90.39.00	524
02.21.02.10.301.0015.1003.3.3.90.39.00	556
02.21.02.10.301.0015.2106.3.3.90.39.00	561
02.21.02.10.302.0016.1034.3.3.90.39.00	600
02.22.02.12.361.0014.2033.3.3.90.39.00	713
02.22.02.12.365.0014.2034.3.3.90.39.00	727

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais, reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei 8666/93.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº



9

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024 de 2010;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

13.4. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.5. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, devendo ser protocolizados tempestivamente, nos dias úteis, no horário no horário ininterrupto das 12h00 às 18h00.

13.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo legal, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento.
- e) A paralisação do fornecimento, sem a justa causa e previa comunicação à Administração.
- f) A subcontratação total do seu objeto, à associação do contratado com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato
- g) A subcontratação do seu objeto, sem que aja previa aquiescência da Administração e autorização expressa no Edital ou contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8666/93.
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



11

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

m) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da lei 8666/93.

n) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo maior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da origem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

o) O atraso superior à 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento, dos prazos contratuais.

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso 5º do artigo 27 da lei 8666/93, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será procedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa do presente Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável do presente Contrato sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas no Contrato de Fornecimento e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante no artigo 45 da Lei 9.784/1999, a Administração pública poderá, sem previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive, retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil reparação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

16.1. É vedado á **CONTRATADA**:

- a) caucionar o utilizar este contrato para qualquer alteração financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16.2 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA**, ao assinar este contrato, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.2. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

18.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

18.4. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital de Concorrência Pública nº 001 /2013, a Ata da Sessão Pública do referido a Concorrência e a Proposta da **DETENTORA**, na qual constam os preços finais alcançados.

18.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

13

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 02 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA
SEVERINO VIEIRA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 09.013.696.76.

CPF: 11692267604.

E